



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.598
de 19 / 06 / 95

Processo n.º 17.760

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENCIVEL em 24 / 06 / 95	
<i>Albuquerque</i>	
Diretor Legislativo	
Em 25 de maio de 1995	

PROJETO DE LEI N.º 6.468

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Denomina "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

Arquive-se

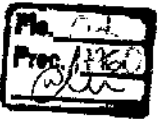
Albuquerque

Diretor

23 / 06 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA PL 6.468	Comissões CJR (legislação e direito)	Ao Consultor Jurídico. Allanped Diretora Legislativa 13/02/95	PRAZOS projeto 20 dias veto 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias projeto aprazado 07 dias	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	Relator 07 dias - - - 03 dias
----------------------------	--	---	--	--	---

A CJR. Allanped Diretora Legislativa 21/02/95	Designo Relator o Vereador: Avoca Presidente 21/02/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário J. Lopes Relator 21/02/95
---	---	--

VETO TOTAL (FLS. 14/16)

A Comissão <u>CJR</u> Allanped Diretora Legislativa 30/05/95	Designo Relator o Vereador: Avoca Presidente 30/05/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário J. Lopes Relator 30/05/95
--	---	--

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

VETO TOTAL (FLS. 14/16). A CONSULTORIA JURÍDICA. Allanped DIRETORA LEGISLATIVA 26/05/95		
---	--	--

PP 775/94
781/94



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ



PUBLICADO
em 24/02/95

17760 FEV 95 1357

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES: <i>CJR (legislação e mérito)</i> <i>[Signature]</i> Presidente 21 / 02 / 95
--

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO <i>[Signature]</i> Presidente 02 / 03 / 95
--

PROJETO DE LEI Nº 6.468

Denomina "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

Art. 1º É denominado "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, a ser construído em área no final da Avenida dos Imigrantes Italianos, confluência com a Rua Atibaia, defronte do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.02.1995

[Signature]
MARCÍLIO CARRA

*

NS



(PL nº 6.468 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Pretendo com esta iniciativa homenagear a memória do Sr. Rosário de Salvi, emprestando seu nome ao futuro terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, a ser construído em área junto ao final da Av. dos Imigrantes Italianos, confluência com a Rua Atibaia, defronte do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza" - a informação quanto ao local foi fornecida através do Of. GP/AEP nº 004/95, do Assessor Especial do Prefeito, em resposta a meu Of. VE 01.95.15 (cópias anexas, juntamente com planta indicativa).

Relativamente ao cidadão referido, há que se salientar que ele nasceu e morreu em Jundiaí, tendo morado durante muito tempo tanto no bairro Colônia quanto no bairro Ponte São João. Trabalhador honesto e responsável, era uma pessoa íntegra e participante da comunidade. Pertenceu à Sociedade Barão de Jundiaí, à Sociedade Jundiaense de Socorros Mútuos e era sócio benemérito do Clube São João.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do texto.


MARCÍLIO CARRA

*

ns



**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

NOME COMPLETO - ROSARIO DE SALVI

NASCIDO EM 05 / 02 / 11 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FALECIDO EM 23 / 05 / 76 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - Angelo de Salvi

Dolorata Ricci

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

O Sr. Rosário de Salvi, cidadão jundiaense, morou durante muitos anos
no bairro Colônia, posteriormente mudando-se para o bairro Ponte São
João, onde também permaneceu por longo tempo.

Era um trabalhador honesto e responsável; pessoa de personalidade
íntegra e de ativa participação na comunidade. Além do trabalhos no
bairro, pertenceu também à Sociedade Barão de Jundiaí e à Sociedade
Jundiaense de Socorros Mútuos, além de ter sido sócio benemérito do
Clube São João.

Representante da família

Nome - Nelson de Salvi

Endereço - _____ fone - _____

Informante

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Em 15 de FEVEREIRO de 1996


Vereador



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 01.95.15

Em 06 de janeiro de 1995

Exmº Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Ref.: solicita informações sobre terminais rodoviários urbanos
em Vila Rami, Colônia e Vila Hortolândia.

A V.Exª solicito, com o devido respeito, informar
quais os locais que serão destinados aos terminais rodoviários urbanos nos
bairros de Vila Rami, Colônia e Vila Hortolândia; se possível, enviar plan
tas dos referidos locais.

Antecipadamente grato pela gentil atenção, queira
aceitar, mais, as manifestações de minha estima e consideração.


MARCÍLIO CARRA
Vereador

*

CM



OF. GP/AEP nº 004/95

Jundiaí, 02 de fevereiro de 1995.

Ilustríssimo Senhor:

Em atenção ao Of. VE 01.95.15, datado de 06.01.95, referente aos locais que serão destinados aos terminais rodoviários urbanos nos bairros de Vila Rami, Colônia e Vila Hortolândia, a Secretaria Municipal de Transportes informa:

Terminal Vila Rami: área entre a Estrada Velha para São Paulo, e Av. 14 de Dezembro, defronte a Rua Argos do Jardim Guarani.

Terminal Hortolândia: área no final da Rua Itirapina na Rua Marco Polo, Variante Anhanguera/Itatiba.

Terminal Colônia: área no final da Av. dos Imigrantes com a Rua Atibaia, defronte ao Centro Esportivo Romão de Souza.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Assessor Especial do Prefeito

Ao

Ilmo. Sr.

MARCÍLIO CARRA

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

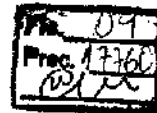
N e s t a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.954



PROJETO DE LEI Nº 6.468

PROCESSO Nº 17.760

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei denomina "ROSÁRIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem instruída com os documentos de fls. 05/07 e é acompanhada do mapa de fls. 08.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescreve o artigo 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta Municipal.

"Art. 13. (...)

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

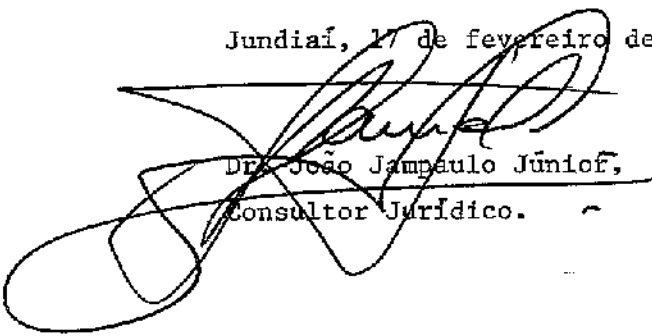
2. A proposta é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, I, do Regimento Interno da Casa.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 1995


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.760

PROJETO DE LEI Nº 6.468, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que denomina "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

PARECER Nº 1.663

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, conforme estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI, c/c o art. 45.

A intenção expressa no projeto de lei em exame tem essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do cidadão Rosário de Salvi ao terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, afigurando-se, portanto, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise constante do Parecer nº 2.954, às fls. 09, subscrito pelo douto Consultor Jurídico da Edilidade, que vem embasado no documento fornecido pelo Executivo de fls. 07.

O jundiaiense Rosário de Salvi residiu durante muitos anos no bairro Colônia, e posteriormente transferiu-se para o bairro Ponte São João, onde também permaneceu por longo tempo. Destacou-se por sua simplicidade, honestidade e responsabilidade, em face de sua personalidade íntegra e de ativa participação na comunidade.

Integrou a Sociedade Barão de Jundiaí, a Sociedade Jundiaiense de Socorros Mútuos (Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio) e era sócio benemérito do Clube São João. Um cidadão voltado para os problemas de seu tempo e de sua comunidade.

A homenagem que se lhe pretende prestar postumamente se nos parece justa e deve ser concretizada, motivo pelo qual acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.02.1995

APROVADO EM 19.03.95

* ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINEO

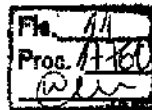
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.95.10
Proc. 17.760

Em 3 de maio de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

Nesta

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.060, relativo ao Projeto de Lei nº 6.468, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

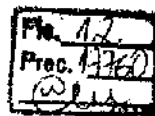
Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e respeit^{as} saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente

* t1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.468
PROCESSO Nº 17.760
OFÍCIO PR Nº 05.95.10

AUTÓGRAFO Nº 5.060

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/05/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

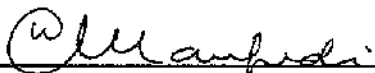
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

25/05/95


DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

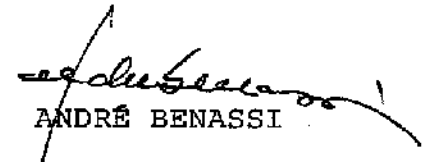
Fl. 13
Proc. 17.760
W

PUBLICADO
em 05/05/95

Proc. 17.760

GP., em 23.5.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.060

(Projeto de Lei nº 6.468)

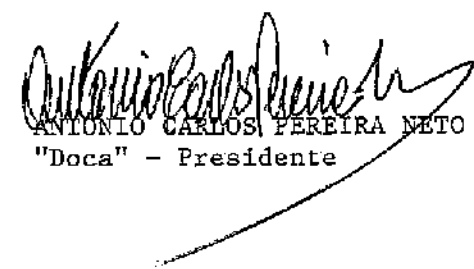
Denomina "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 2 de maio de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, a ser construído em área no final da Avenida dos Imigrantes Italianos, confluência com a Rua Atibaia, defronte do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de mil novecentos e noventa e cinco (3.5.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente

*

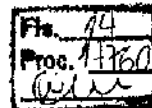
t1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 02/06/95



Of. GP.L nº 407/95

Processo nº 10357-2/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18545 18895 18975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO, 23	
votos contrários	votos favoráveis 10
Propositura	
13/06/95	

de

maio

de 1.995.

PROTOCOLO

Junte-se. À Consul
toria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE	
ÀS SEQUENTES COMISSÕES:	
Excelentíssimo Senhor Presidente:	
CJR	
Presidente	
30	5/95

PRESIDENTE

26/05/95

Arrimados nas disposições do artigo 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares, que estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 6.468 - Autógrafo nº 5.060, por considerá-lo ilegal e inconstitucional.

O projeto de lei objetiva dar denominação de "Rosário de Salvi" ao futuro terminal rodoviário urbano do bairro Colônia (ante projeto), a ser construído em área no final da Avenida dos Imigrantes Italianos, confluência com a Rua Atibaia, defronte do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza".

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Edil, pela qual se busca prestar justa homenagem a pessoa benemerita, de família tradicional de Jundiá, a



propositura se ressen-te dos requisitos necessários para sua transformação em lei.

A área em questão não se encontra incorporada ao patrimônio público, eis que o Município está apenas limitido provisoriamente em sua posse, conforme processo judicial nº 991/88, em trâmite perante a 4ª Vara Civil da Comarca de Jundiáí.

Assim, referida área não está sujeita a denominação, visto que segundo dispõe o artigo 13, XVI, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Depreende-se, portanto, que a propositura afronta ao dispositivo acima, revestindo-se dessa maneira, do vício da ilegalidade.

Face a decorrência do mandamento consubstanciado no art. 111 da Carta Estadual, está a Administração Pública sujeita a observância do princípio da legalidade.



Estando, pois demonstradas a ilegalidade e
inconstitucionalidade, permanecemos na convicção de que os
Senhores Vereadores manterão o veto apostado.

Na oportunidade renovamos as nossas
considerações de estima.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ss2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.120

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.468

PROCESSO Nº 17.760

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Marcílio Carra, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 14/16.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, em face da argumentação convincente que apresenta. O fato de denominar próprio que ainda não foi construído poderia até ser relevado, eis que há exemplos oferecidos pela própria Administração - que já promulgou leis correlatas, como as que denominaram o Centro Esportivo de Vila Cristo Redentor (ainda não edificado), e o Terminal Rodoviário "Aldo Marani", que foi denominado antes de ser construído. Entretanto, a condição que impede que a iniciativa prospere é a afirmação de que a área em questão não se encontra incorporada ao patrimônio público, uma vez que o Município está imitado provisoriamente na posse, informação que não consta do documento subscrito pelo Assessor Especial do Prefeito, de fls. 07 dos autos, situando a exata localização do terminal.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta de Jundiaí.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.760

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.468, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que denomina "ROSÁRIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

PARECER Nº 1.871

Através do ofício GP.L. nº 407/95 o Sr. Chefe do Executivo comunica a Câmara, em tempo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.468, do Vereador Marcílio Carra, que denomina "Rosário de Salvi" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, amparando-se, para tanto, na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, consoante motivações de fls. 14/16.

Esclarece o Prefeito que a propositura aprovada pela Câmara se ressenete dos requisitos necessários para sua transformação em lei, em face de a área que se pretende denominar não se encontrar incorporada ao patrimônio público, argumentando, mais, que o Município está apenas imitado provisoriamente na sua posse, posto estar em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca o processo judicial nº 991/88. Então, a proposta inobserva o art. 13, XVI, da Carta de Jundiaí, que assegura competência concorrente ao Executivo e aos membros do Legislativo para apresentação de projetos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Entendendo que a fundamentação ofertada é de todo pertinente, houve-mos por bem acolhê-la em seus termos, votando, conseqüentemente, pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 06.06.95

Sala das Comissões, 31.05.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTEPI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 13/06/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 29)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.468
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 10

REJEITO 11

BRANCOS —

NULOS —

AUSENTES —

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☒

VETO MANTIDO ☐

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 20
Proc. 1360
Cm

Of. PR 06.95.59
Proc. 17.760

Em 13 de junho de 1995

Exmo. Sr.

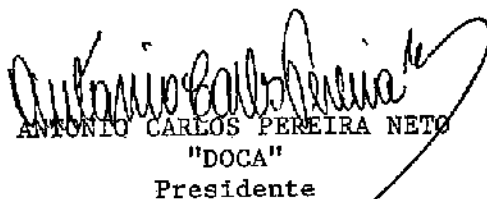
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.468, objeto do ofício GP.L. nº 407/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada nesta data.

Assim, reencaminhamos-lhe o autógrafo respectivo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, nossas respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 14/06/95



vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.760)



LEI Nº 4.598, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Denomina "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de junho de 1995, promulga a seguinte Lei:

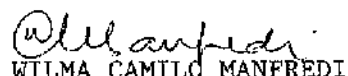
Art. 1º É denominado "ROSARIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, a ser construído em área no final da Avenida dos Imigrantes Italianos, confluência com a Rua Atibaia, defronte do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

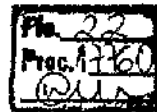
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.95.78
Proc. 17.760

Em 19 de junho de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PR 06.95.59, desta Edili-
dade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº
4.598, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



IOM 23-06-1995

LEI Nº 4.598, DE 19 DE JUNHO DE 1995
Denomina "ROSÁRIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de junho de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "ROSÁRIO DE SALVI" o terminal rodoviário urbano do bairro Colônia, a ser construído em área no final da Avenida dos Imigrantes Italianos, confluências com a Rua Atibaia, defronte do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativo

IOM 30-06-1995 (retificação)

Na Lei nº 4.598

na emenda e no art. 1º,
onde se lê: "ROSÁRIO DE SALVI"
leia-se: "ROSARIO DE SALVI"

no fecho,
onde se lê: WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativo
leia-se: WILMA CAMIL MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 25-07-1995 (retificação)

Na Lei nº 4.598

na emenda e no art. 1º,
ONDE SE LÊ: "ROSÁRIO DE SALVI"
LEIA-SE: "ROSARIO DE SALVI"

no fecho,
ONDE SE LÊ: WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativo
LEIA-SE: WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 28-07-1995 (retificação)

Na Lei nº 4.598

no art. 1º,
ONDE SE LÊ: "confluências com a Rua Atibaia,"
LEIA-SE: "confluência com a Rua Atibaia,"

*

SS

Projeto de lei n.º 5468

Autuado em 15 / 02 / 95

Diretor @llanfedu

Comissões CJR

Quorum MS.

Data	Histórico
15.02.95	Protocolo
15.02.95	C.T. parecer 2954
21.02.95	CJR parecer 1663
01.03.95	Após
02.05.95	Renovado
03.05.95	Q. PR. 05.95.10.
25.05.95	Veto total
26.05.95	C.T. parecer 3120
30.05.95	CJR parecer 1871.
13.06.95	Veto rejeitado
13.06.95	Q. PR. 06.95.59
19.06.95	Lei 4598 promulgada p/ Casa.
19.06.95	Q. PR. 06.95.78.
23.06.95	Publicada.
23.06.95	Prorrogamento @ll-
30.06.95	Relat. da publ.
25.07.95	Relat. da publ.
28.07.95	Relat. da publ.

Juntadas fls. 01/08 em 15.02.95 @ll fls. 09 em 15.02.95 @ll
 fls. 10 em 01.03.95 @ll fls. 11/16 em 26.05.95 @ll
 fls. 17 em 29.05.95 @ll fls. 18/23 em 23.06.95 @ll

Observações

conf. of veto J. R.